

Condições Gerais de Contratação para Prestação de Serviços

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação ("CGC") para a prestação de serviços para a GDC Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.279.324/0001-36, com sede na Rua Eugenio Pezzini nº 500, Cordeiros, Itajaí/SC, CEP 88311-000, e respectivas filiais, doravante denominada "CONTRATANTE", por toda e qualquer pessoa jurídica devidamente identificada no documento "Pedido de Compra", doravante denominada "CONTRATADA".

Esta CGC, em conjunto com o documento "Pedido de Compra", que aceito pela CONTRATADA, perfaz o Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE como se assinado fosse, o qual as Partes reconhecerão sempre como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Condições Gerais de Contratação – CGC: significa o presente documento, onde constam todas as condições gerais de contratação de prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE. Juntamente com o "Pedido de Compra", devidamente assinado pela CONTRATADA, este documento CGC perfaz o Contrato.

1.2. Contratada: toda e qualquer pessoa jurídica prestadora de serviço que forma Contrato com a GDC Alimentos.

1.3. Contratante: GDC Alimentos S.A.

1.4. Contrato: documento que, firmado pelas partes, formaliza e disciplina a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Fazem parte integrante do Contrato o documento "Pedido de Compra" e quaisquer outros documentos integrantes, anexos ou aditivos a ele vinculados, e ainda, o presente documento "Condições Gerais de Contratação – CGC".

1.5 Pedido de Compra: documento vinculado que, preenchido e assinado pela CONTRATADA, adere, integra e complementa o presente instrumento "CGC", indispensável para que se perfeça o Contrato. Do Pedido de Compra constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação da CONTRATADA; (ii) objeto do contrato (prestação de serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação nome dos Gestores responsáveis, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

2.1.1. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas cadastradas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

2.2 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato.

2.3 Fornecer profissionais qualificados e com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços contratados.

2.3.1 Os serviços ora contratados serão executados exclusivamente por empregados da CONTRATADA, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações principais e acessórias decorrentes das relações trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias e todas aquelas ligadas direta ou indiretamente à execução dos serviços.

2.3.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela alimentação, transporte e contratação de seguro profissionais de seus empregados.

2.3.3 Os empregados da CONTRATADA trabalharão devidamente uniformizados e portarão identificação, do qual constará a identificação da CONTRATADA, o nome do empregado e o seu número de documento de identidade.

2.3.4 A CONTRATADA reconhece ser a única legalmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados no exercício de suas tarefas, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil.

2.3.5 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

2.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

2.3.7 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, todos os documentos solicitados pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

2.3.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

2.4 Comunicar a CONTRATANTE, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer anormalidade que se verifique durante a prestação dos serviços ou necessidade de alteração o escopo inicial.

2.5 Prestar garantia técnica dos serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

2.6 Respeitar as políticas, procedimentos, regras internas da CONTRATANTE.

2.7 Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

2.8 Respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 7º, inc. XXXIII.

2.9 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, informando todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, pertinentes ao objeto contratado, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito à CONTRATANTE.

2.10 Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a

CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

2.11 Responsabilizar-se pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela CONTRATANTE.

2.12 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho, que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

2.13 Requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide, trabalhista, civil ou fiscal, decorrente da prestação de serviço ora contratada, na primeira oportunidade em que se pronunciar nos autos de qualquer processo. Caso a exclusão não venha a ocorrer e se a CONTRATANTE vier a ser condenada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os valores da condenação pagos nos autos do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido do desembolso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

2.13.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, na hipótese de a GDC ALIMENTOS responder por qualquer ação ou reclamação, de qualquer natureza, proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a GDC ALIMENTOS, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos vincendos da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2.14 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

2.14.1 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí (FAMAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA garante estar perfeitamente habilitada para a prestação dos serviços ora contratados, considerando tanto os requisitos técnicos quanto os requisitos legais, assumindo, por consequência, todas as responsabilidades decorrentes dos serviços prestados.

3.2 Declara a CONTRATADA possuir todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos públicos competentes e imprescindíveis para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 No preço estabelecido no Pedido de Compras já estarão incluídos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relacionados com o objeto contratado.

4.2 O preço estabelecido no Pedido de Compras não sofrerá qualquer majoração por motivo de eventual alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na época da celebração do Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços ora contratados.

4.3 Os pagamentos previstos no Contrato serão efetuados sempre na primeira ou terceira quarta-feira útil igual ou subsequente ao prazo de pagamento convencionado no “Pedido de Compra”, através de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, mantida no cadastro da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total e cada nota fiscal, fatura, conforme o vencimento estabelecido no Pedido de Compras, após a constatação do adimplemento das obrigações e da entrega, pela CONTRATADA, dos respectivos documentos fiscais de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1 A CONTRATADA, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela GDC ALIMENTOS para o cumprimento do presente contrato, ou de qualquer forma obtida pela CONTRATADA, podendo utilizar as informações obtidas durante a execução desse contrato exclusivamente para os fins diretamente relacionados com o objeto do presente contrato. As disposições desta cláusula obrigam a CONTRATADA, seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

5.1.1 Serão considerados como membros da equipe da CONTRATADA, para efeitos desta CGC, seus sócios, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados.

5.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade referida nesta Cláusula por parte da CONTRATADA ou de empresa por ela eventualmente subcontratada ensejará a responsabilização da CONTRATADA ao pagamento de multa por infração contratual, desde já fixada no importe de 20% (vinte por cento) sobre todos os valores pagos pela GDC ALIMENTOS, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos, materiais ou morais, porventura causados à GDC ALIMENTOS, devendo a presente obrigação permanecer em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos após a conclusão dos serviços contratados no “Pedido de Compra” e respectivo encerramento desta CGC.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A partir da assinatura do Contrato, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, especialmente aquelas que afetem o objeto contratual, preços e condições financeiras, deverá obrigatoriamente ser efetuada através de aditamento contratual.

6.2 O não exercício pelas Partes de direitos garantidos pela Lei ou pelo Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

6.3 Todas as notificações de uma Parte a outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílios das Partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Pedido de Compras e

Rubrica	DS
MBO	LRNR

qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma a outra Parte.

6.4 É expressamente vedada a cessão ou transferência de créditos a terceiros, portanto, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.4.1 A inobservância desta Cláusula caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do título negociado, sem prejuízo de poder à CONTRATANTE, simultaneamente ou não, considerar rescindido, de pleno direito o Contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá conduzir as atividades objeto deste contrato em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações vigentes e que vierem a vigorar, incluindo, sem limitações, a política da CONTRATANTE para a prática de atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, a qual: (i) proíbe que se ofereça ou efetue pagamento a funcionários públicos para obter ou manter transações ou negócios ou assegurar vantagens indevidas; e (ii) exige que todas as transações da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas sejam refletidas com precisão e veracidade nos livros e registros competentes.

6.5.1 Nesse sentido e como parte do desenvolvimento dos compromissos estabelecidos no Código de Ética e no Modelo de Cumprimento e prevenção de delitos, a GDC Alimentos S.A., empresa pertencente à marca corporativa Nauterra, desenvolveu uma Política Anticorrupção e o Manual de Fornecedores, ambos de cumprimento obrigatório para todo o seu pessoal, bem como para todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem nos termos de contrato de prestação de serviços para todas as empresas pertencentes à marca corporativa Nauterra, disponíveis em sua página oficial na Internet <https://gomesdacosta.com.br/politicas-certificados/> que a CONTRATADA aceita e se compromete a cumprir.

6.6 As Partes declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

6.7 A contratação da prestação de serviços é realizada em caráter não exclusivo, podendo a CONTRATANTE tomar as atividades aqui contempladas de quaisquer outros terceiros, total ou parcialmente, sem que se configure, em hipótese alguma, infração a este Contrato e seus Anexos.

6.8 O Contrato, constituído por esta CGC e pelo Pedido de Compras, representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Proteção dos Dados Pessoais. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados pessoais em decorrência do presente Contrato, incluindo

mas não se limitando aos dados pessoais de colaboradores e clientes das partes.

7.2 Confidencialidade dos Dados Pessoais. As Partes, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

7.3 Conformidade das Partes. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de Segurança da Informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Contrato.

7.4 Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados de uma das partes, dos clientes, fornecedores e funcionários desta, inclusive dados pessoais, à outra parte. Os dados gerados, obtidos ou coletados em decorrência do presente contrato são e continuarão sendo de propriedade da parte que detém a sua propriedade, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados decorrente deste Contrato.

7.5 Adequação legislativa. As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir qualquer disputa ou conflito oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Itajaí, 16 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

SC2601744271441E

Luiz Roberto Neves Rodrigues

Assinado por:


SC2601744271441E

Martin Barbarezi Oliver

GDC ALIMENTOS S.A.